



POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

18 de setembro de 2023

ÍNDICE

1	Introdução	3
2	Nossos prestadores de serviços	3
3	Responsabilidades do Diretor Administrador de Carteiras.....	3
4	Responsabilidades do Diretor de Compliance e Risco	4
5	Seleção, Aprovação e contratação de prestadores de serviços – Modus Operandi.....	4
6	Contratação de terceiros prestadores de serviços para fundos de investimento administrados pela MF Pepper	5
7	Contratação de empresas ligadas à MF Pepper.....	8
8	Processo de Monitoramento dos Prestadores de Serviços após a Contratação	8
9	Procedimentos para contratação de empresa especializada independente para avaliação a valor justo.....	9
	A fim de atender ao disposto no Anexo V (“Anexo de FIP”) Capítulo VII – Art. 14 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”), contemplamos, aqui, os procedimentos para contratação de empresa especializada independente para avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira dos FIPs que administramos.	9
10	Considerações a esta política	9

1 Introdução

O artigo 29 da Resolução CVM 21 tem o seu conteúdo bastante em linha com as práticas e políticas adotadas pela MF Pepper Serviços Financeiros LTDA. A preocupação da MF Pepper é ter como prestadores de serviços profissionais confiáveis, de reputação inquestionável alinhado a preços competitivos. Sendo assim a MF Pepper possui regras para a contratação destes profissionais visando verificar a melhor relação custo-benefício e o cumprimento do contrato pelo prestador de serviços sem deixar de lado a legislação vigente e nossos reguladores.

No que tange à contratação de Terceiros para prestação de serviços aos Fundos de Investimento, a presente Política se encontra pautada nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“Código ANBIMA”). O processo de contratação e monitoramento de Terceiros é efetuado visando ao melhor interesse dos Fundos de Investimento e visando a mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o Terceiro contratado e demais prestadores de serviços, a própria MF Pepper ou seus colaboradores, ou ainda, investidores dos Fundos de Investimento. Nesse sentido, ao contratar Terceiros que porventura sejam ligados à MF Pepper ou pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico (se houver), ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos de Investimento sob sua administração ou gestão, a MF Pepper zelará para que as contratações observem condições de mercado, com a observância, portanto, de condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política. Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

2 Nossos prestadores de serviços

Antes de contratarmos um prestador de serviço o mesmo deve passar por análise criteriosa. Os prestadores que estão sujeitos a esta análise são aqueles que estão diretamente vinculados à nossa oferta de serviço e oferta de valor para com nossos clientes. São eles: distribuição de cotas, agentes custodiantes, serviços de controladoria, serviços de escrituração de ativos, consultoria especializada, agentes de cobrança, auditores externos, gestores, agências de rating e advogados.

3 Responsabilidades do Diretor Administrador de Carteiras

Fica sob responsabilidade do diretor administrador de fundos aprovar eventuais alterações desta política, ter conhecimento das despesas realizadas pelos fundos e atuar diligentemente para que a gestão dos gastos do fundo tenha a melhor relação custo-benefício. Fica sob sua responsabilidade a fiscalização destas despesas e todas as atribuições inerentes a esta atividade.

4 Responsabilidades do Diretor de Compliance e Risco

Acompanhar, dar suporte, fiscalizar e orientar o Diretor Administrador de Carteiras em sua atividade de fiscalização dos prestadores de serviços e os custos gerados. Certificar-se de que os processos para contratação e gestão de prestadores de serviços estão sendo seguidos.

As informações referentes aos laudos de fiscalização e procedimentos seguidos são de uso restrito às áreas de administração de fundos e compliance e risco.

5 Seleção, Aprovação e contratação de prestadores de serviços – Modus Operandi

A MF Pepper desenvolveu um *check-list* para analisar a capacidade técnica, financeira e idoneidade de nossos prestadores de serviços. As áreas que Para todos os prestadores de serviços seguimos os seguintes passos de nosso processo de due diligence:

a) Consulta do histórico da empresa

Através de todos os meios de consulta disponíveis e de nossos relacionamentos nós verificamos se a empresa tem capacidade técnica e boas referências.

b) Custo

A MF Pepper solicita orçamentos de ao menos 3 fornecedores. Desta maneira conseguimos analisar qual custo está mais atrativo em relação aos serviços que serão prestados pelo terceiro a ser contratado.

c) Certidões Negativas

Solicitamos as certidões negativas de nossos prestadores de serviços no âmbito municipal, estadual e federal. Aprovamos prestadores que tenham capacidade financeira e estejam em dia com o fisco.

d) Capacidade técnica

Medimos se o fornecedor possui conhecimento, histórico, referências e formação técnica para nos atender. Fazemos diligência para entender se o fornecedor possui a estrutura (instrumentos de trabalho, certificações, capacidade física, condições de trabalho dos funcionários, máquinas e

equipamentos) necessária para realizar o trabalho

- e) Consulta dos sócios da empresa
Entendemos as referências, histórico e formação dos sócios da empresa bem como idoneidade e reputação dos mesmos.

O passo a passo acima também está alinhado com o nosso Manual de Compliance e Ética e seu disposto no item 6 e o processo acima também passa por uma verificação por parte de nossa equipe de Compliance.

Ou seja, após consulta dos itens (a) a (e) acima, o diretor de risco e compliance da MF Pepper emite um relatório de due diligence do cliente com aconselhamento positivo ou negativo em relação a contratação do mesmo. Após esta aprovação a equipe de compliance fara pesquisas mais profundas, conforme abaixo:

- Verificação de relações
- Verificação do Google
- Avaliação da classificação de risco
- Revisão dos documentos recebidos do candidato a fornecedor durante a coleta de dados.

O relatório, conselho e classificação são registrados em sistema próprio antes da aprovação final pelo Diretor de Compliance que verificara assuntos de controles internos deste fornecedor e do Diretor de Administração Fiduciária que dará seu parecer final em termos de capacidade técnica.

Nota: O relatório do comitê de due diligence conterà conselho e ressalvas que auxiliarão o processo decisório. E o fornecedor poderá ser aprovado com um veredicto final de baixo, médio ou alto risco.

No caso de o fornecedor não ser aprovado nosso time administrativo ou operacional deverá informar o mesmo sobre esta decisão.

Em nossos sistemas deverá estar registrado:

- Informações sobre a recusa deste fornecedor, informações sobre o material analisado e como foi realizado o fluxo de trabalho até a tomada de decisão.
- Caso o fornecedor tenha desistido no meio do processo de análise do comitê de aprovação de clientes é necessário também registrar esta informação em nossos sistemas.

6 Contratação de terceiros prestadores de serviços para fundos de investimento administrados pela MF Pepper

Sem prejuízo do disposto no item 5 acima, neste item são descritos os procedimentos especiais, a serem adotados nos casos em que a MF Pepper, na qualidade de Administrador Fiduciário dos Fundos de Investimento, contratar, no caso de Gestores de Fundos, Custodiante (responsável pela custódia dos ativos que integrarão as carteiras dos Fundos de Investimento), Controlador (responsável pelo processamento do ativo e passivo das carteiras dos Fundos de Investimento), Escriturador (responsável pela escrituração das movimentações pertinentes às Cotas dos Fundos de Investimento), Distribuidor (responsável pela colocação dos ativos juntos aos investidores), Consultor Especializado, ou ainda, empresa independente para avaliação a valor justo dos ativos dos Fundos de Investimento (“Empresa de Avaliação”), as corretoras de títulos e valores mobiliários, considerando que a contratação de outros prestadores de serviços será sempre de responsabilidade da MF Pepper no papel de Administrador Fiduciário do respectivo Fundo de Investimento.

a) Pré-seleção

A equipe de Administração Fiduciária realizará avaliação inicial buscando identificar Terceiros que possam atender as necessidades de determinado Fundo de Investimento, fazendo, para tanto, checagem de credenciados existentes junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e ANBIMA, quando aplicável, bem como validação da situação cadastral atual do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Após tal identificação, a equipe de Administração Fiduciária enviará aos potenciais contratados um request for proposal (RFP) solicitando (i) proposta formal, na qual deverão constar o escopo dos serviços a serem prestados, estrutura organizacional, bem como a remuneração e demais condições contratuais a serem observadas, sempre em consonância com as disposições regulamentares vigentes; e (ii) documentação cadastral.

b) Due Diligence

Sem prejuízo do procedimento de due diligence estabelecido no item 5 acima, especificamente no caso de contratação de Terceiros por Fundos de Investimento, a avaliação será complementada pelo fornecimento do Questionário ANBIMA de due diligence, na forma e conteúdo apresentados pelo Terceiro e aprovados pelo autorregulador. No caso de Terceiros que não possuam Questionário ANBIMA de due diligence, contanto que não exista obrigação regulatória aplicada ao Terceiro dispondo de tal necessidade, estes Terceiros serão enquadrados como de “Alto Risco”, nos termos desta Política, e a due diligence deverá ser analisada minuciosamente pela área de Compliance, devendo o Compliance Officer analisar criteriosamente a necessidade de contratação deste Terceiro e verificar, especificamente, os seguintes itens: (a) idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto); (b) nível de

satisfação de outros clientes, passados e atuais; (c) estrutura para atender o objeto da contratação; e (d) Capacidade econômico-financeira. No caso de contratação de Custodiante, Escriturador e Controlador para os Fundos de Investimentos, a MF Pepper, como Administrador Fiduciário, confirmará que estes sejam também associados ou aderentes ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA. Para a seleção e contratação das Empresas de Avaliação, a MF Pepper realizará a verificação dos seguintes critérios: (i) reputação da Empresa de Avaliação; (ii) relação custo-benefício para o Fundo de Investimento; (iii) capacitação técnica da equipe compatível com a estratégia e setor de atuação do Fundo de Investimento; (iv) carteira de clientes e principais executivos; e (v) existência de eventuais conflitos de interesses entre a Empresa de Avaliação e os demais prestadores de serviços dos Fundos de Investimento, mais notadamente o gestor. Ainda, a MF Pepper realizará o acompanhamento contínuo da Empresa de Avaliação, analisando as premissas utilizadas para a elaboração dos laudos de avaliação a valor justo dos ativos dos Fundos de Investimento. Especificamente para seleção e acompanhamento de corretoras de valores mobiliários, a MF Pepper realiza avaliações anuais, nas quais são considerados, em especial, os seguintes aspectos: qualidade de execução, custo e eventuais outros serviços prestados. Concomitantemente ao processo de seleção acima descrito, o Compliance Officer, quando da contratação de Terceiros, verifica a lista de corretoras ativas em relação ao selo "Execution Broker" do Programa de Qualificação Operacional da B3, além de realizar, previamente à contratação e periodicamente, procedimento padrão de checagem reputacional. Qualquer resultado suspeito acerca do preenchimento do Check List e do questionário ANBIMA, deve ser submetido ao Diretor de Compliance e risco.

c) C. Contratação

A equipe de Administração Fiduciária deverá avaliar os documentos utilizados no procedimento de identificação juntamente com a proposta formal de contratação, documentação cadastral e demais documentos fornecidos pelos Terceiros e levar para a decisão final do Diretor responsável pela Administração Fiduciária e/ou pela Gestão perante a CVM e ANBIMA as propostas que apresentarem melhor custo-qualidade-benefício. Durante a avaliação poderá(ão) ser solicitado(s) outro(s) documento(s), e, ato contínuo, serão avaliados pontos fortes e fracos de cada Terceiro, além de ser verificado se o valor acordado para prestação de serviço atende os critérios da MF Pepper e encontram-se nos patamares de valores praticados no mercado. A contratação do Terceiro selecionado deverá ser formalizada por meio de Contrato que conterà, as previsões específicas constantes da regulamentação da CVM e ANBIMA.

d) D. Fiscalização

Nos termos do artigo 32, da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), a MF Pepper fiscalizará os serviços de Terceiros contratados em nome dos fundos de investimento, zelando para que as operações observem condições estritamente comutativas, de modo a verificar minimamente que: os limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo sejam cumpridos pelos Terceiros contratados; o Terceiro prestador de serviço possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; o Custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.

7 Contratação de empresas ligadas à MF Pepper

Podem ser dispensados das obrigatoriedades previstas nessa Política as empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da Gestora. Nestes casos, será necessário apenas que seja firmado acordo ou contrato formal entre as partes.

8 Processo de Monitoramento dos Prestadores de Serviços após a Contratação

Os fornecedores objeto desta política conforme item 2 deste documento serão reavaliados em um prazo não superior a 36 meses. Este prazo de reavaliação seguirá o perfil de risco de cada fornecedor.

Há uma série de informações que poderão influenciar no grau de risco de cada fornecedor e que são apontadas no item 5 desta política.

No caso de uma ocorrência ou de algum fato novo a nossa equipe de compliance agirá para realizar a reavaliação profunda deste fornecedor.

Sendo por prazo ou por necessidade de reavaliação antes do tempo, após a due diligence realizada, será feito um relatório com a conclusão deste processo. Este relatório é apresentado ao comitê de compliance e risco para análise e caso haja alguma ressalva ou não conformidade deverá ser definido um tratamento das mesmas ou caso necessário a MF Pepper deverá encerrar seu contrato com este fornecedor.

Nossos procedimentos de fiscalização de nossos fornecedores consistem em algumas etapas como visitas as instalações do fornecedor quando necessário, e a realização de todo o processo de análise do cliente conforme item 5 desta política. Estes relatórios são arquivados e mantidos a disposição.

Todos os processos de monitoramento dos prestadores de serviços após a contratação podem receber procedimentos adicionais de checagem caso a equipe de administração fiduciária entenda necessário. Neste caso serão identificadas quais áreas executarão esta checagem. Qualquer procedimento adicional adotado deverá ser documentado para que a equipe de compliance ou a diretoria da MF

Pepper tenha acesso quando necessário.

9 Procedimentos para contratação de empresa especializada independente para avaliação a valor justo

A fim de atender ao disposto no Anexo V (“Anexo de FIP”) | Capítulo VII – Art. 14 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”), contemplamos, aqui, os procedimentos para contratação de empresa especializada independente para avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira dos FIPs que administramos.

Em alguns casos a avaliação a valor justo dos Ativos que compõem a carteira do FIP classificado como Entidade de Investimento são realizadas por terceiros independentes.

Nestes casos, além de seguirmos todo o conteúdo desta Política (Seleção, Contratação e monitoramento de Prestadores de Serviços) e por mais que a empresa de avaliação tenha sido recomendada pelo gestor ou comitê do fundo, verificamos a capacitação técnica do prestador de serviços em realizar a avaliação a valor justo em consonância com o setor de atuação do FIP e habilidade para prestar os serviços de acordo com o estágio de maturidade da empresa.

Para tal estudamos a experiência dos prestadores de serviços em outros trabalhos e reputação do prestador de serviços no mercado.

Realizamos entrevista para entender a metodologia e os procedimentos padrões adotados na avaliação a valor justo utilizada, como o trabalho é realizado na prática e domínio e experiência do profissional responsável na prática de avaliação a valor justo.

Nosso diretor de compliance analisa em cada caso de contratação de prestadores de serviço eventuais conflitos de interesse entre o mesmo e a equipe de gestão, comitês e/ou consultores especializados do FIP. Além da equipe envolvida no dia a dia do FIP, a análise de possíveis conflitos de interesse com as sociedades investidas que serão objeto de avaliação também são investigados.

10 Considerações a esta política

A MF Pepper é extremamente diligente em sua política de contratação de prestadores de serviços estando assim bastante alinhada com o artigo 29 da Resolução CVM 21. O diretor Administrador de fundos é o responsável pela supervisão deste processo. As aprovações de todo e qualquer prestador de serviços deverá ocorrer após a conclusão do processo de due diligence e é formalizada em nossos comitês.